

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI18.115

REQUERENTES: Antônio Maria Quartim

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

LOCAL: Ilha dos Búzios - Vila Bela da Princesa -  
S.P.

DATAS - LIMITE: 1808

FOLHAS ESCRITAS: 3

Moja Vista Proc.<sup>o</sup> da foz. Rio em  
Moja II de Julho 1808.

01 Senhor

Legalizada nesta fid. a Carta de  
Moja Vista Proc.<sup>o</sup> da foz. Rio em Moja II de Julho  
Rio em Moja II de Julho 1808.

Legalizada nesta fid. a Carta de  
Moja Vista Proc.<sup>o</sup> da foz. Rio em Moja II de Julho 1808.

Não pode ter execucao  
esta Carta de Sejmaria  
Junta, nem por ella se deve  
fazer obra alguma, em quanto  
nao for pago o competente  
selho, estabelecido pela Ley  
Respectiva, que devia ser  
pago antes de ser assinada.  
Deve por tanto Legalizar-se  
effectivam.<sup>te</sup> com a verba e  
selho que lhe compete.

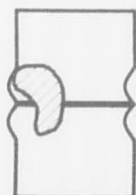
Diz Antonio Maria Guartin, que pela  
Carta de Cismaria junta, mostra ter alcançado  
do Govern.<sup>o</sup> Cap.<sup>m</sup> General de S. Paulo, Humana Lei-  
goa de Porra em Circunferencia, em humas Alha  
di Voluta; e por que percia da Real Confirmação:

318.115

Deve apresentar a mediação e demarcaçao judicial  
desta Sejmaria, que foi ordenada na respectiva  
Carta junta, de que se pede Confirmação; pois que,  
sem este requisito, nao se podêa tomar posse della, nem  
obter a dita Confirmação.  
*Esta legalizado*

Por Real se  
ja Servido mandar-lhe pas-  
sar Carta de Cismaria na  
forma do estilo -

como Proc.<sup>o</sup>  
Man.<sup>o</sup> Sidororo da S.<sup>o</sup> E. R. H. ce



02  
Antonio José da Franca e Horta Protes

so na Ordem de Christo. Fidalgo da Casa de Sua Magestade Real, e do  
Seu Conselho Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo  
Faz saber aos que esta Minha Carta de Sesmaria virem, que  
attendendo a Me representar o Capitão Antonio Maria Quartim  
morador nesta Cidade, que por Theorysta, que a Leste da Villa Bella  
da Princeza ha humma Ilha devoluta Denominada a Ilha dos Bu-  
zios a qual tem humma Legoa de Sircunferencia, e que elle suplican-  
te tem esraoos com que a possa Cultivar, por tanto pedia Me lha con-  
ceder por Carta de Sesmaria, e sendo visto o seu Requerimento, em  
que foi ouvida a Camara da dita Villa Bella da Princeza, e o Dou-  
tor Procurador da Coroa e Fazenda a quem se deo vista, e quando  
puzeram duvida humma vez, que na dita Sesmaria fossem contempla-  
dos tres moradores que ja tem feito algumas plantacoens na dita Ilha  
Conformando Me com as ditas informacoens: Hey por bem dar  
de Sesmaria, em Nome de Sua Magestade Real o Principe Regente  
Nosso Senhor em observancia das Reaes Ordens sobre as Sesmaria-  
as ao dito Capitão Antonio Maria Quartim a pedida Ilha dos  
Buzios dando tate aos mencionados primarios Cultivadores na for-  
ma das Informacoens referidas, e sem prejuizo de terceiro nem do Di-  
reito, que algumas pessoas tenham a Ilha, o qual lhey deixo salvo  
para allegarem, ou em Acto de Medicao, ou em outro qual quer que  
lhey concier. Com declaracao, que a Cultivara, e mandara Confirmar  
esta Carta de Sesmaria por Sua Magestade Real dentro em doze annos, e  
nao ofazendo se lha denegara mais tempo, e antes de tomar posse del-  
la afara medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito  
notificada as pessoas, com quem confrontar, e sera obrigado a fazer  
os Caminhos de suas testadas com pontes, e estivas onde necessario  
for, e descobrindo se nella Rio Caudaloso, que necessite de barca pa-  
ra se atravessar ficara reservada de humma das margens delle meia  
legoa de terra em quadra para Comodidade publica, e nesta  
ditta nao podera succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica,  
ou Religiosa, e succedendo sera com encargo de pagar Dízimos,  
ou outro qual quer, que Sua Magestade Real lhe quizer impor de  
novo, e nao ofazendo se podera dar a quem o denunciar, como tam-  
bem sendo o dito Senhor servido mandar fundar no Districto della  
alguma Villa o podera fazer ficando livre, e sem encargo algum  
para os Semeiros, e nao comprehendera esta ditta Veiros, ou Mi-  
nas de qual quer genero de Metal que nella se descobrissem, reser-  
vando tambem os Paos Reaes, e faltando a qual quer das ditas  
Clauzulas, por serem conformes a Ordens de Sua Magestade Real,  
e ao que dispoem a Ley, e Toral das Sesmarias ficaram privados  
desta: sendo outro sim obrigado os Semeiros a lavorar com bra-  
do cada anno nas terras, que legitimamente lhey pertencer hum-

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





hum pedaço de terreno proporcionado áo que se acha estabelecido de  
 seis braças de frente, e seis de fundo para cada legoa quadrada con-  
 servando lavradias as que humas vezes foram tratadas com Arado na  
 forma determinada pelo Aviso da Secretaria de Estado dos Ne-  
 gocios da Marinha, e Domínios Ultramarinos de dezoito de Maio  
 de mil oitocentos e hum; Com a comminacão de que não cum-  
 prindo a lido pagará com seis por cada braça, que deixar de la-  
 vorar, que serão applicados para as obras, e mais despesas do Hospi-  
 tal Militar desta Cidade, cujo encargo passará com as melhores ter-  
 ras atoadas os possuidores, que foram dellas para offiçoso, e no caso  
 que ellas se sublevoada sera obrigado a laborar a parte que lhe  
 tocar proportional a parte que qual quer outro possuir das refe-  
 ridas terras. Pelo que mando ao Ministro, e mais pessoas á quem  
 o conhecimento desta pertencer dem posse ao dito Capitão An-  
 tonio Maria Quartim das referidas terras na forma que dito he.

E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por Mim  
 assignada e sellada com o sello das Minhas Armas, que se cum-  
 prirá inteiramente como nella se contém, e se registará nos Li-  
 vros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar, e se pas-  
 sou por duas vias. Dada nesta Cidade de São Paulo a trinta  
 de Março de mil oitocentos e oito. Joze Mathias Semear e Abreu  
 a fez. Pagou de feitos desta segunda via, e regista, na forma do  
 Regimento desta Secretaria tres mil reis. Manuel de Sousa  
 e Almeida secretario do Governo  
 a seu de v. m. f.

Antonio Jose da Franca e Costa

Carta de Sesmaria por que V. Ex.ª ha  
 por bem Conceder ao Capitão Antonio Maria Quartim em  
 nome de Sua Magestade Real a Ilha dos Bueios no Distric-  
 to da Villa Bella da Princesa, na forma acima declarada.

2ª Via

Para V. Ex.ª ver

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding

Por Despacho de S. Ex. de vinte e cinco de Marco de mil oitocentos e oito

03 X 40  
Reg. aff. doc. 2.º de Sem. Mar. 1808  
que serve na Sec. de S. Ex. de S. Paulo 3 de M.º de 1808.

Amoel de Almeida  
do S. Ex. de S. Paulo



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 18

Py. 1.º 600.º do selo  
Souraga

Quem o Rubens, dit  
do selo, e fizeo correç. no S.  
della aff. 126 de S. Pau  
lo 25 de Marco de 1808.

Serriva da Silva